EIXO TEMÁTICO 3: Educação no Campo: Marxismo, Trabalho e Educação Humana

**DIREITO À EDUCAÇÃO NA SOCIEDADE CAPITALISTA**

Palavras-chave: Direito à Educação. Educação no Campo. Marxismo.

MARIA CLÁUDIA MAIA

Doutoranda do Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar – Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação no Campo – GEPEC – UFSCar.

mclaudiamaia@ig.com.br

**Introdução**

Os direitos civis e políticos, que passam a ser previstos a partir das Revoluções Burguesas do Século XVIII foram alvo de crítica de Karl Marx n’A Questão Judaica, e um dos aspectos de sua crítica consistiu em apontar a liberdade e igualdade como impossíveis de serem concretizadas na sociedade capitalista.

Já no final do Século XIX e início do Século XX os direitos sociais (educação, saúde, trabalho, previdência social), que se destinariam a diminuir as desigualdades, passam a ser reconhecidos pelos Estados. Pode-se afirmar que, historicamente a educação como direito humano é uma conquista da classe trabalhadora, todavia, os direitos sociais que nascem e se desenvolvem na sociedade capitalista, apesar de importantes conquistas, tem suas limitações decorrentes da lógica individualista própria desse modo de produção.

Com o direito à educação da população do campo ocorre o mesmo. Apesar das recentes conquistas com o Programa de Educação na Reforma Agrária – PRONERA não se pode afirmar que este direito esteja garantido e concretizado, apesar de estar presente na legislação brasileira, mas sim que ele decorre de um constante processo de luta da população do campo. Pretende-se por meio deste trabalho analisar os limites da legislação que assegura o direito à educação em especial à educação do campo, considerando que tais direitos estão presentes em uma sociedade capitalista com divergentes interesses de classe.

**Metodologia**

A metodologia utilizada foi a revisão de literatura a partir da ideia de igualdade e direito discutida por Karl Marx na Questão Judaica bem como autores que abordam os direitos humanos fundamentais e direito à educação no campo.

**Resultados e Discussão**

Karl Marx não fez um estudo sistemático do direito, mas as “descobertas empreendidas por Marx no que diz respeito à forma política do capitalismo se desdobram imediatamente para o campo da forma jurídica capitalista” (MASCARO, 2010, p. 293), e n’A Questão Judaica ele aborda de maneira crítica alguns aspectos dos proclamados direitos do homem e do cidadão.

O Direito, assim como o Estado, são instituições essenciais para a manutenção, aceitação e fortalecimento do modo de produção capitalista. Assim, a forma jurídica e o direito também refletirão a lógica da reprodução do capital, incapaz de assegurar justiça social e garantir autonomia ao ser humano.

A ideia de direitos individuais para assegurar autonomia e liberdade ao ser humano e protege-lo do arbítrio do poder constituído surge a partir das Revoluções Burguesas do Século XVIII, das quais decorreram as Declarações de direitos (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e Declaração dos Direitos do Bom Povo da Virgínia de 1776) que propugnavam os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, os quais pretendiam libertar o ser humano, enquanto ser individual e sujeito de direitos.

Na época em que Marx escreveu A Questão Judaica prevalecia a ideia de direitos naturais do homem e esses direitos se restringiam aos direitos civis e políticos, que ainda assim eram socialmente restritos (TRINDADE, 2011).

Marx, contrapondo-se ao idealismo de Bauer - que acreditava que, por meio do Estado seria possível alcançar a emancipação - faz uma análise crítica do papel do Estado e dos direitos do homem e do cidadão, afirmando que tais direitos, baseados não na coletividade, mas somente no indivíduo não são capazes de emancipar ou libertar o ser humano.

Marx fará sua crítica afirmando que o Estado é o “intermediário entre o homem e a liberdade humana”, mas na sociedade capitalista, de classes, o homem age como “indivíduo privado, tratando os outros homens como meios, degradando-se a si mesmo [...]” (MARX, 1989, p. 12, 13) e destaca a limitação do Estado para alcançar a emancipação humana, pois ao proclamar que todos são iguais, não considera as diferenças efetivas de cada um em uma sociedade de classes e [...] Longe de abolir estas diferenças efectivas, ele só existe na medida em que as pressupõe [...] (1989, p. 12).

E, apara analisar tais direitos do homem fará uma crítica aos direitos de liberdade, igualdade, propriedade e segurança, na medida em que se separa o homem da vida política e social e, portanto, são direitos “do homem egoísta, do homem separado dos outros homens e da comunidade” (MARX, 1989, p. 23). Isto porque a liberdade e igualdade defendidas eram somente formais, fictícias, ideais, e não consideram a totalidade e as condições materiais de desigualdade na sociedade de classes.

A sociedade burguesa, baseada na propriedade privada assegurará ao homem “o direito de fruir da própria fortuna e dela dispor como se quiser, sem atenção aos outros homens, independentemente da sociedade” (MARX, 1989, p. 24). O que ocasiona a separação entre os homens, já que o outro será sempre a limitação da própria liberdade e do direito de usufruir “como se quiser dos seus bens e rendimentos, dos frutos do trabalho e da diligência” (MARX, 1989, p. 24).

Trata-se de liberdade negativa, por exclusão, baseada na propriedade privada e não no ser humano como ser coletivo. O mesmo ocorrerá com a igualdade, considerando apenas o homem individualmente, como igual perante a lei, igualdade somente formal e totalmente distante da igualdade real já que desconsidera as desigualdades decorrentes da sociedade de classes.

A mesma ficção de considerar os seres humanos iguais e livres ocorrerá no desenvolvimento dos direitos sociais. No momento histórico em que Marx fez essa crítica aos chamados “direitos do homem” não existia ainda a ideia de direitos sociais que dependem da ação do Estado para serem concretizados, pois esses direitos vão surgir a partir do final do Século XIX início do Século XX, fruto de reivindicação da classe trabalhadora e se fortalecem e se firmam com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948.

O direito à educação, enquanto direito social, também passa a ser reconhecido e assegurado em mencionado momento histórico e atualmente é reconhecido pela Constituição Federal de 1988 de forma ampla como direito de todos. A previsão legislativa está longe de assegurar que toda a população, em especial a população do campo tenha a garantia de educação.

Para as populações do campo, o direito à educação foi historicamente negado, porque também sempre foi garantido sem considerar as condições materiais desta população. A educação passa a ser reivindicada de forma coletiva pelos movimentos sociais, que lutam pela conquista da terra, fortalecimento da produção agrícola familiar, na garantia do direito a uma existência digna e direito à educação (BEZERRA NETO, SANTOS e BEZERRA, 2016). A reivindicação do direito à educação resulta na criação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA em 1998.

Portanto, este direito não nasce do consenso, mas sim de resistências e mobilizações que resultaram na criação do PRONERA e demais legislações que regulamentam a educação no campo, buscando garantir ensino de qualidade e acesso a todos os níveis de ensino. Mesmo este direito, construído de forma coletiva em contraposição ao ideário do direito individual burguês, encontra limitações na sociedade de classes, constituída por um Estado que não representa o interesse de todos.

E o desafio de assegurar o direito à educação para a população do campo é ainda maior porque:

as suas diversidades e suas especificidades formam, representam, constituem as bases materiais da ação coletiva para a transposição histórica do descaso, da precarização e da marginalização da escola rural, bem como para a elaboração de políticas públicas de educação que levem em conta a existência, a trajetória, a história, as dinâmicas e as complexas realidades dos sujeitos que vivem e trabalham no campo. (BEZERRA NETO, SANTOS e BEZERRA, 2016, p. 91).

Apesar dos avanços que a população do campo já obteve com o PRONERA e as demais legislações que asseguram o direito à educação do campo (SANTOS, BEZERRA NETO, 2016), sua previsão legal não é garantia de que ele será assegurado e mantido. Essa contradição entre o que está assegurado na legislação e o que se obtém de avanços na prática é o movimento que compõe o processo da realização do Direito que consiste em, “luta constante entre progressistas e reacionários, entre grupos e classes espoliados e oprimidos e grupos e classes espoliadores e opressores” (LYRA FILHO, 2012, p 95).

O direito à educação da população do campo pode ser considerado uma grande conquista, já que a “ampliação e diversificação dos direitos humanos impõem a constatação de que essa marcha de conquistas sociais, malgrado não rompa o modo capitalista de produção, postula avanços civilizatórios às classes trabalhadoras e outros setores oprimidos” (TRINDADE, 2011, p. 301), mas sempre terá limitações enquanto previsto sob um Estado capitalista e neoliberal.

**Conclusões**

A crítica de Marx aos direitos do homem e do cidadão, que hoje denominamos direitos humanos, pode ser estendida aos direitos sociais, especialmente o direito à educação.

Enquanto não superada a forma capitalista, fundada na propriedade privada e que considera o indivíduo isolado, de forma individual, e não como ser coletivo, permanece atual a crítica marxista aos direitos humanos e suas limitações já que o direito enquanto arcabouço legislativo não considera a realidade concreta e as contradições nela existentes.

As classes historicamente oprimidas, como a população trabalhadora do campo, obtiveram grandes conquistas por meio de reivindicações dos movimentos sociais que elas compõem, como a regulamentação específica do direito à educação do campo, mas esse direito deve ser compreendido como objeto de constante luta e resistência.

**Referências Bibliográficas**

BEZERRA NETO, Luiz. SANTOS, Flávio dos Reis dos. BEZERRA, Maria Cristina dos Santos. Educação como direito universal: movimentos sociais e políticas públicas de educação para as populações rurais. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate.** Salvador, vol. 8, n. 2, p. 89-99. Dez-2016. Disponível em:

< https://portalseer.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/18245> Acesso em 25-03-2017.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito.** São Paulo: Brasiliense, 2012.

MARX, Karl. **A Questão Judaica.** Tradução de Artur Morão. 1989. Disponível em:

< http://www.lusosofia.net/textos/marx\_questao\_judaica.pdf > Acesso em 13-09-2016.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito.** São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Flávio dos Reis. BEZERRA NETO, Luiz. Políticas para a educação rural: da ausência à regulamentação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. In: SANTOS, Flávio dos Reis. ROTHEN, José Carlos (Org). **Políticas Públicas para a Educação no Brasil: entre avanços e retrocessos.** São Carlos: Pixel, 2016.

TRINDADE, José Damião de Lima. **Os Direitos Humanos na perspectiva de Marx e Engels:** emancipação politica e emancipação humana. São Paulo: Editora Alfa Ômega: 2011.